



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Agosto de 2022



ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES	2
2	OBJETIVO.....	2
3	ABRANGÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
4	PRINCÍPIOS	3
5	RESPONSABILIDADES	Erro! Indicador não definido.
5.1	Gestor responsável pelo Fundo	Erro! Indicador não definido.
5.2	Comitê de Investimentos	Erro! Indicador não definido.
5.3	Colaboradores.....	Erro! Indicador não definido.
6	VOTO OBRIGATÓRIO	Erro! Indicador não definido.
7	VOTO FACULTATIVO.....	Erro! Indicador não definido.
8	PROCESSO DECISÓRIO.....	Erro! Indicador não definido.
8.1	Comunicação aos cotistas	Erro! Indicador não definido.
8.2	Teor e Monitoramento dos Votos	Erro! Indicador não definido.
9	CONFLITO DE INTERESSES	Erro! Indicador não definido.
10	ARQUIVOS	5
11	VIGÊNCIA.....	5
11.1	Divulgação.....	5
12	DÚVIDAS, ORIENTAÇÕES E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS	6



1 INTRODUÇÃO

A FIDD Administração de Recursos Ltda. (“FIDD Administração de Recursos”) doravante também denominada como “Instituição”, “Sociedade” ou “FIDD”, em atendimento à regulamentação em vigor e às boas práticas no desenvolvimento da atividade de gestão de recursos, formulou a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”).

O objetivo da Política é regulamentar os processos, critérios e controles para o rateio de ordens para os fundos de investimentos geridos pela FIDD, assegurando que nesse rateio não haja fundos de investimentos privilegiados em detrimento de outros, conforme previsto no Código de Administração de Recursos de Terceiros de ANBIMA (“Código ANBIMA”).

1.1 Público-alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços (que possuam colaboradores presentes no escritório ou estejam vinculados com dedicação exclusiva e continuamente em projetos na FIDD) e demais colaboradores da FIDD (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), no que a cada um for aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente da íntegra do documento.

1.2 Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FIDD, e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

1.3 Responsabilidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de *Compliance*.

2 OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação para o controle de rateio e divisão de Ordens entre as carteiras sob gestão da FIDD, quando houver grupamento de Ordens.

Para os fins do presente instrumento, Ordem significa o ato mediante o qual se determina que uma contraparte negocie ou registre operação de compra e venda de valores mobiliários, para carteira ou fundo de investimentos sob gestão da FIDD, nas condições que especificar.

As alocações de recursos sob gestão da FIDD são realizadas principalmente em ativos financeiros relacionados a gestão de caixa.



A alocação de Ordens é objeto de discussão no Comitê de Investimentos da FIDD que, após analisar todas as etapas de processo das respectivas políticas de investimento, aprova a compra ou venda de um determinado ativo e em qual estrutura de carteira ele será alocado.

Este processo leva em consideração a política de investimento de cada fundo e/ou as particularidades de cada carteira, tais como: período de investimento (ou desinvestimento), concentração geográfica e por segmento, “due diligence” realizada, montante de recursos destinado, dentre outros procedimentos realizados dentro das regras de melhores práticas de negócios.

Por este motivo, as carteiras e fundos de investimento sob gestão da FIDD não dependem, atualmente, de grupamento de Ordens, sendo as negociações realizadas diretamente com a contraparte interessada após a aprovação pelo Comitê de Investimentos.

Caso haja crescimento no número de carteiras e fundos e carteiras com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade na execução e distribuição de Ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos ou carteiras, ou para um grupo de fundos ou carteiras - as Ordens serão rateadas conforme o procedimento descrito no item 5 abaixo, observadas as exceções descritas a seguir.

3 EMISSÃO DE ORDENS

Independentemente de estarem sujeitas a rateio ou não, a emissão de Ordens deverá seguir o procedimento descrito neste item.

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a mercado: indica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem limitada: é executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela FIDD;
- e
- (iii) Ordem casada: sua execução está vinculada à execução de outra Ordem emitida pela FIDD, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, inclusive por meios eletrônicos, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis em cada caso.

Vale destacar que, a princípio, todas as Ordens enviadas pelos Colaboradores da FIDD devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, respeitando rigorosamente as diretrizes definidas por esta Política, sendo certo que, no caso indicado no item 4 abaixo, a Ordem sempre se referirá a mais de uma carteira, sendo necessário ratear os ativos após a execução da Ordem nos termos do item 4 abaixo.



4 PROCEDIMENTOS DE RATEIO

O rateio de Ordens, quando necessário, será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira ou fundo e, se houver aprovação para investimento ou desinvestimento de um mesmo ativo para mais de uma carteira ou fundo de investimento, a divisão será feita pelo Comitê de Investimento.

Nessa hipótese, referido investimento ou desinvestimento deverá sempre ser executado por Ordens aplicáveis para todos os fundos e/ou carteiras, que serão posteriormente especificadas na proporção do volume aprovado para cada veículo. Dessa forma, as condições de referida compra ou venda serão sempre idênticas, não sendo permitidas vantagens para um veículo em detrimento de outro.

Os Colaboradores que tiverem conhecimento da aprovação pelo Comitê de Investimentos da execução de Ordens deverão abster-se, até que elas sejam executadas, de efetuar ordens relacionadas aos mesmos ativos para carteiras de sua titularidade ou carteiras de titularidade de seu cônjuge ou companheiro, filhos menores ou dependentes.

Sem prejuízo do determinado nesta Política, os investimentos realizados pelos Colaboradores e por pessoas vinculadas deverão seguir as regras descritas no Código de Ética e Conduta da FIDD e na Política de Investimentos Pessoais da FIDD.

4.1. Operações cruzadas

Devem ser observados os seguintes procedimentos como forma de mitigar eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que a FIDD realize operações entre: (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da FIDD; e (ii) veículos de investimento geridos pela FIDD.

Anteriormente à realização de qualquer operação cruzada, assim entendida como uma das indicadas acima, o Colaborador deve comunicar à Diretoria de Compliance e Controles Internos, bem como o Comitê de Iniciativa de Negócios as condições da operação, bem como informar se há autorização em regulamento ou documento equivalente ou aprovação em assembleia geral de cotistas, conforme exigido pela regulamentação vigente.

Nesse caso, a FIDD deverá assegurar, ainda, que tais operações seguem o melhor interesse de todos os veículos envolvidos, são consistentes com os objetivos e políticas de investimento de ambos os veículos e, portanto, não ferem o dever fiduciário da FIDD, devendo tal operação cruzada se dar da forma mais equitativa possível e justa para ambas as partes.

Nesse sentido, qualquer transação cruzada entre veículos deve ser efetuada ao preço de mercado atual do ativo, com base nos dados de transações do dia e de tamanho comparável para o mesmo título.

5 EXCEÇÕES

As seguintes características e situações particulares podem levar à não aplicação das regras de rateio previstas nesta Política, tais como:

- (i) enquadramento de passivo (aplicações e resgates) dos fundos;



- (ii) restrições de regras dos fundos, como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações day-trade, vedação a investimento no exterior, entre outras; e
- (iii) restrições operacionais dos fundos, como diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, considerando os diferentes graus de alavancagem entre fundos, dentre outras.

Os fundos que contenham políticas de investimento diferenciadas deverão seguir tais competências de aprovação e/ou autorização no que se refere à compra de ativos individuais ou em lotes.

6 ARQUIVOS

Todos os documentos relacionados às assembleias e consultas formais serão arquivados na sede da FIDD pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

7 VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Esta Política revoga e substitui todas as suas versões anteriores bem como quaisquer outras disposições anteriores em contrário ao disposto nesta Política contidas em quaisquer outros documentos, acerca de seu objeto.

Esta Política será revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

7.1 Divulgação

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, estão disponíveis na rede da FIDD e serão divulgadas a todos os Colaboradores da FIDD envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários a partir de sua entrada em vigor através dos Sistema Compliasset.

A FIDD disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva alteração, nos termos do artigo 86 do Código ANBIMA, ou em prazo menor que venha a ser disciplinado pela ANBIMA.

A FIDD disponibilizará cópia desta Política às demais entidades fiscalizadoras (incluindo, sem limitação, a CVM e a ABVCAP, conforme aplicável) sempre que assim solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.



8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediante prévio consentimento da área de *Compliance*, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf”, (documento protegido), contendo os devidos disclaimers de confidencialidade.



Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	Política de Rateio e Divisão de Ordens
Número de Referência	
Número da Versão	V1
Status	
Aprovadores	
Data da Última Aprovação	
Data da Próxima Revisão Obrigatória	
Área Responsável pela Política	Gestão
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	
Dispensa da Política	N/A

Histórico de Versões				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Revisor	Departamento
V1	-	19/08/2022	Diego Ferrante	Gestão